



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.619, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 2.809, de 6 de setembro de 2005, a qual autoriza o Poder Executivo a celebrar acordos judiciais e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos II e III do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.809, de 6 de setembro de 2005, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A Procuradoria Geral do Município poderá autorizar:

(...)

II - a não-propositura de ações e a não-interposição de recursos, nas causas de valor correspondente a 05(cinco) salários mínimos;

III - o requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos, atualizados, de valor igual ou inferior a 05 (cinco) salários-mínimos, em que seja interessado o Município de Pedro Leopoldo na qualidade de autor, réu, assistente ou oponente, nas condições aqui estabelecidas.

(...)”

Art. 2º Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 2.809, de 6 de setembro de 2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O órgão indicado no caput do art. 1º poderá concordar com pedido de desistência da ação, nas causas de quaisquer valores desde que o autor renuncie expressamente ao direito sobre o que se funda a ação, na forma do Art. 487, inciso III, alínea c, do Código de Processo Civil.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 15 de outubro de 2021.


ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

